



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

LEI Nº 7.011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município, Poder Executivo, a efetuar contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para a função de MOTORISTA-40h semanais.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a contratar, por tempo determinado, visando atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, 02 (dois) Motoristas – 40 horas semanais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito (Conselho Tutelar) e Secretaria Municipal de Educação (APAE).

§1º A contratação faz-se necessária para o atendimento das demandas do Conselho Tutelar e cumprimento do termo de colaboração existente entre a administração municipal e a APAE.

§2º Cargo, Carga horária e remuneração:

Carga horária	Remuneração
Motorista – 40 horas semanais	Padrão 06, Classe A= 2,65 PRs, totalizando R\$ 1.347,55 (mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) + Vale Refeição + Regime de sobreaviso: 1PR = R\$ 508,51 (quinhentos e oito reais e cinquenta e um centavo)*.

*O regime de sobreaviso, será previsto ao motorista que desempenhar suas atividades junto ao Conselho Tutelar.

§3º Aos contratados autorizados por esta Lei será assegurado o pagamento do Vale Refeição, previsto na Lei nº. 4.579 de 14 de janeiro de 2008 e suas alterações, que institui o Vale-Refeição para os servidores públicos municipais.

§4º Os critérios para as contratações estão dispostos na Lei nº 2.334/1990, nos art. 233 a 235.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

§5º Os contratos que trata a presente Lei vigorarão pelo período de até 06 (seis) meses, podendo serem prorrogados pelo mesmo período, conforme o art. 233 e §1º da Lei nº 2.334/1990.

Art. 2º Os contratos autorizados por esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235, da Lei nº 2.334, de 2 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.
Parágrafo único: A contratação de que trata a presente Lei será feita mediante o Processo Seletivo simplificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgão, doe sangue, salve vidas”.